



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania – CEJUSC

Sessão: CONCILIAÇÃO
Reclamação Pré-Processual

Competência: CEJUSC
Processo: 202218001896

Pregão:		CPF/RG	
MARIA HORTÊNCIA CARDOSO LIMA	Conciliador(a)		Presente
RICARDO MENEZES ARAÚJO	Reclamante		Presente
JAMES FONTES BARBOSA		2001/SE	Presente
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Reclamado(a)		Presente
KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ		2592/SE	Presente

TERMO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Aos 28 de março de 2023 às 8:40 horas, nesta cidade de Aracaju(SE), na sala de audiências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, onde presente se achava o(a) conciliador(a), que este subscreve. Apregoadas as partes, responderam as partes acima indicadas como presentes.

Iniciada a sessão as partes foram estimuladas ao diálogo e após este verificou-se que não foi possível a obtenção de ajustes entre as partes.

Em razão da ausência de acordo, os autos serão arquivados. Cientes os presentes. Sessão de conciliação encerrada.


MARIA HORTÊNCIA CARDOSO LIMA

Mediador(a) Judicial

RICARDO MENEZES ARAÚJO: 

JAMES FONTES BARBOSA/Adv.: 

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ/Adv. Reqdo: 

Observadoras:

Victória Kelyn Dórea Martins: 

NathIELLY Rocha de Jesus Mangabeira: 

Hellen Vitória Barbosa dos Santos: 

Nos termos do § 1º do artigo 1º do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, o conciliador/mediador tem o dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos em qualquer hipótese.

Em razão da natureza do procedimento realizado neste ato, sobretudo em atenção aos princípios que regem a conciliação e a mediação, **em especial o princípio da confidencialidade (art. 166 do CPC e arts. 30 e 31 da Lei 13.140/2015)**, os presentes comprometem-se a não dar publicidade aos temas e discussões abordados nesta audiência.

202218001896

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania – CEJUSC



Nos termos do § 1º do artigo 1º do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, o conciliador/mediador tem o dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos em qualquer hipótese.

Em razão da natureza do procedimento realizado neste ato, sobretudo em atenção aos princípios que regem a conciliação e a mediação, **em especial o princípio da confidencialidade (art. 166 do CPC e arts. 30 e 31 da Lei 13.140/2015)**, os presentes comprometem-se a não dar publicidade aos temas e discussões abordados nesta audiência.